

CONTRATO Nº 50/2022 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A DUPLA CEZAR E PAULINHO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 270/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.552.051/0001-85, estabelecida na Avenida Guapira, 809, CEP 13350-000, Fone 11-5054-7000, Email www.talisma.art.br neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN SILVA PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 533.402.561-87, e do RG nº 2138682 SSP-GO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2022 – PROCESSO Nº 270/2022**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a) O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelos **ARTISTAS**, "CEZAR E PAULINHO", representado com exclusividade pela **CONTRATADA** e todos os componentes da equipe de operação técnica.

b) O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTAS** são os seguintes:

DATA: 11/06/2022

LOCAL: Centro de Pompeia/SP

DURAÇÃO DO SHOW: 1h30m

c) Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) O valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) de cachê, em depósito bancário, que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.552.051/0001-85.
- b) Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas com hotel conforme room list.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea “a” e “b” da Cláusula Segunda.
- b) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- c) Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do ARTISTA, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.
- d) A produção é responsável em providenciar uma vaga dentro da área do evento e ao lado do palco, para garantir sua segurança e também a carga imediata dos equipamentos ao término do show, independente da continuidade do evento com outras atrações.
- e) Também é responsabilidade da produção local, providenciar 03 vagas para as vans do artista ao lado dos camarins. No caso da produção do artista identificar qualquer tipo de dificuldade ou bloqueios no percurso das vans até o local do show (transito excessivo, ambulantes, ruas fechadas, etc.), a produção local deves providenciar, batedores motorizados para conduzir o artista e sua equipe até o local do show, garantindo sua integridade física e o cumprimento de horários.

CLÁUSULA QUARTA – PALCO, CAMARIM, EQUIPE DE SEGURANÇA:

Parágrafo Primeiro - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas da ABNT e o mesmo deve estar com ART correspondente recolhida e seguindo as seguintes determinações:

- a - 14,00 metros de frente;
- b - 12,00 metros de profundidade;
- c - 2,00 metros do chão ao piso do palco;

- d - 7,00 metros do piso do palco até o teto;
- e - Duas áreas de serviço de 4 mts de frente por 12mts de profundidade em cada lado do palco no mesmo nível do piso do palco para colocação de mesa de som e equipamentos de luz e painel deLed
- f - Grades de proteção em toda extensão da frente do palco, montadas a 3 mts de distancia da frente do palco (conforme parágrafo único abaixo).
- g - 02 (duas) Torres de Fly, medindo 3,00 (três) x 3,00 (três) x 10,00 (mts) cada.
- h - House Mix medindo 6,00 m de frente x 3,00 m de profundidade sendo: primeiro nível de 0,50 m do chão e o segundo nível de 2,00 m do chão, guarda-corpo, grades de proteção ao redor de toda área e escada. Importante: O house mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 30 mts 40 mdo mesmo.
- i - 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo, grades de proteção aoredor das torres e escada. Uma torre de cada lado do house mix.
- j – Tanto o palco como a house mix e torres, deverá estar aterrado no sistema Delta (3 barras de cobre de 2 metros enterradas no chão a uma distancia de 1,5 metros de cada uma, formando umtriangulo, interligando as hastes com conectores especificos para isso)

Parágrafo Segundo: Notas:

- a - Devido ao grande peso do cenário do artista, é imprescindível que o palco seja montado sobreestrutura solida e que siga todas normas técnicas. No caso de ser observada pela produção do ARTISTA a falta de segurança mínima para montagem do cenário, o show será cancelado.
- b - O piso do palco devera estar perfeitamente nivelado.
- c - Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento lonado na cor PRETA.
- d - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a coberturaadequada ao palco, e suas laterais (áreas de serviço), protegendo ainda a área do P.A.
- e - Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção dos ARTISTAprove.

CLÁUSULA QUINTA – CAMARINS:

- a) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (DOIS) camarins que ficarão à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, os mesmos não poderão ser de tendas de lona ou containers metálicos e deverão ter as medidas mínimas de 4mts x 5mts cada um, fora a área do banheiro, equipados com ar condicionado, banheiros individuais completos, mobiliário adequado para o mínimo de conforto permitido ao artista, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis pelo menos 3hs antes da chegada do artista no recinto. No caso dos camarins não estarem nas condições mínimas de higiene e conforto e não ser aprovado pela produção do artista, o contratante deverá tomar as devidas providencias: revestir todo camarim com malha branca, providenciar banheiros químicos, aumentar a área do mesmo, garantir a segurança do artista no seu interior com a colocação de seguranças no acesso ao camarim, providenciar portas com chaves, etc... O acesso a área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA:

a) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) SEGURANÇA para cada 80 (oitenta) ESPECTADORES com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, house mix, traslado hotel. Parágrafo Único – A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção (barricadas) a frente do palco, numa distância mínima de 3,00 mts entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. A parte lateral e de trás do palco (área de serviço), incluindo os camarins, deverá ser toda cercada com fechamento metálico de no mínimo 3mts de altura.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS:

a) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, e iluminação de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

b) A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de no mínimo 112,5 (cento e doze e meio) KWA, de uso exclusivo dos equipamentos de som e luz do show da contratada, ligado a um quadro elétrico dentro das normas técnicas ABNT, contendo duas chaves trifásicas (uma para Som e outra para Luz), tipo NH com fusíveis de 400 (QUATROCENTOS) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e estar aterrada no sistema Delta, e um gerador de no mínimo 360KWA ligado através de uma chave reversora ao transformador, para o caso de interrupção de energia na rede pública. No caso de inexistência de rede pública disponível para uso exclusivo do show, será necessário a contratação de 03 (três) geradores, sendo 02 (dois) de no mínimo 260KWA (um para som e outro para Luz) e 01 de no mínimo 360KWA ligado através de chaves reversoras aos outros dois para o caso de falha de algum deles. Todo sistema deverá estar com neutro e aterramento no sistema Delta (3 barras de cobre de 2 metros enterradas no chão a uma distância de 1,5 metros de cada uma, formando um triângulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso) respeitando a distância mínima de 20mts do palco.

c) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 15 (quinze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, que ficarão à disposição durante toda a montagem e passagem de som, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE:

a) Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes

com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – TRANSLADOS:

a) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (DUAS) vans tipo SPRINTER - Executiva, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da CONTRATADA, e poderão ter que sair do município para buscar o ARTISTA no caso de chegada ou hospedagem em município diferente do local do show, devendo ainda as mesmas, ficar à disposição para levar o ARTISTA e EQUIPE ao Aeroporto ou outra necessidade no dia subsequente ao Show.

CLÁUSULA DÉCIMA – HOSPEDAGEM:

a) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada em um dos seguintes hotéis: o melhor da cidade ou região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

a) Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

b) Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

c) Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

d) Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DANOS MATERIAIS E MORAIS:

a) A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

b) Assume a CONTRATANTE igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao ARTISTA e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos

simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

c) A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA:

a) Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b) Em qualquer situação, deverá ocorrer o devido processo legal, com direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

a) No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, desde que devidamente comprovado em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

c) Caso seja impossibilitado o show devido a pandemia covid 19 ou Guerra, uma nova data será remanejada a combinar entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES:

a) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades e interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS:

a) Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou ao ARTISTA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o ARTISTA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

a) A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca CEZAR E PAULINHO, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

a) As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

b) E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pompeia-SP, 09 de março de 2022.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**CONTRATADA: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
WILLIAN SILVA PASSARINHO**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **050-2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA DUPLA CESÁR E PAULINHO.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): (14) 99686 1667

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Willian Silva Passarinho**
Cargo: **Representante Legal**
CPF: **533.402.561-87** RG: **2.138.682 SSP/GO**
Data de Nascimento: **20/05/1973**
Endereço residencial completo: **Alameda dos Jurupis, 455, Moema, São Paulo-SP**
E-mail institucional: ailton@talisma.art.br
E-mail pessoal: ailton@talisma.art.br
Telefone(s): **011- 9 5640- 8282**
Assinatura: _____